Camara dos Deputados

Ca 44

653

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. Quando os funccionarios, nos casos de aposentadoria de que trata a presente lei, tendo percorrido toda a escala e accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico, serão aposentados no cargo immediatamente superior, desde que o exerçam ou tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade, durante mais de um anno seguidamente.

Paragrapho unico. O mesmo direito será assegurado aos funccionarios que, tendo igualmente percorrido toda escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

Justificação

Os dispositivos supra são reproducção dos §§ 4º e 5º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que regulamentou a lei n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e visam permittir a aposentadoria nos cargos que estejam exercendo, em commissão, a funccionarios em cargos inferiores, os quaes, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, só poderão ter esse beneficio até a classe de official administrativo, letra K (1º official antigo).

Sala das Sessões, 28 de julho de 1937. — *Bertha Lutz.* — *Amaral Peixoto Junior.* — *Fernando Magalhães.* — *Salles Filho.* — *Henrique Lage.*

Parecer

Considera-se — é o parecer da Commissão — prejudicada a emenda, uma vez que a materia já está providenciada, com vantagem, no art. 143 do projecto.

Sala das Sessões da Commissão do Estatuto, 30 de agosto de 1937. — *Moraes Paiva,* Presidente. — *Edmundo Barreto Pinto,* Relator. — *Paulo Martins.* — *Thompson Flores Neto.* — *Monte Arraes.* — *Demetrio Mercio Xavier.* — *Bertha Lutz.*

9/47